

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2208

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - LEI



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
Rua Alfredo Xavier, S/N – Centro - Monte Alegre/RN - CEP 59.182-000
CNPJ 10.702.892/0001-26

ATO DE PROMULGAÇÃO N. 001/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025 EMENDA N. 001 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, PROMULGA o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Monte Alegre/RN, aprovado em regime de urgência com votação a unanimidade em 29 de julho de 2025.

Monte Alegre/RN, 31 de Julho de 2025.

FAGNER FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

RISIA FERREIRA DA SILVA
2ª Secretária

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2208

Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025

Autoria do Projeto: Poder Executivo - Prefeito André Rodrigues da Silva

Estabelece idade mínima para a aposentadoria voluntária, em observância ao disposto no inciso III do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/RN, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Monte Alegre/RN, que ingressem no serviço público a partir da publicação dessa lei será:

I – se professor(a), aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

III – se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Art. 2º - A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Monte Alegre/RN, que ingressaram no serviço público até a publicação dessa lei será:

I – se professor(a), aos 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher e 56 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

III – se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

RIO GRANDE DO NORTE, SEXTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2025 - ANO: VI - EDIÇÃO Nº: 2208

Art. 3º - O tempo mínimo de contribuição e demais requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária serão estabelecidos em Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Alegre/RN, em 31 de julho de 2025.

FAGNER FERREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

RISIA FERREIRA DA SILVA
2ª Secretária

Publicado por:

FAGNER FERREIRA DA SILVA

Código Identificador: 33325623